



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

1

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito do Município de Rio Claro sanciono e promulgo a seguinte:

LEI MUNICIPAL Nº. 707 ,DE 05 DE novembro DE 2013.

EMENTA: Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 513, de 29 de dezembro de 2010.

Artigo 1º - O quadro de alíquotas contido no art. 23 da Lei Municipal nº 513, de 29 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 23

PARA IMÓVEIS EDIFICADOS	
DE USO, EXCLUSIVO, RESIDENCIAL	
COM VVI- VALOR VENAL DE IMÓVEL	A ALÍQUOTA SERÁ
Até 10.999,99	0,7%
De 11.000,00 a 79.999,99	0,8%
Acima 80.000,00	0,9%
DE USO INDUSTRIAL	
COM VVI- VALOR VENAL DE IMÓVEL	A ALÍQUOTA SERÁ
Até 59.999,99	0,8%
Acima 60.000,00	0,9%
DE DEMAIS USOS	
COM VVI- VALOR VENAL DE IMÓVEL	A ALÍQUOTA SERÁ
Até 15.999,99	0,8%
De 16.000,00 a 89.999,99	0,9%
Acima 90.000,00	1,0%
PARA IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS	
DE QUALQUER USO	
COM VVI- VALOR VENAL DE IMÓVEL	A ALÍQUOTA SERÁ
Até 29.999,99	1,2%
De 30.000,00 a 89.999,99	1,7%
Acima 90.000,00	2,2%



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

2

Artigo 2º - O art. 97 da Lei Municipal nº 513, de 29 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescido do § 3º que terá a seguinte redação:

“ Art. 97.....

(...)

§ 3º – O valor da base de cálculo do imposto referente à obra de construção civil, será determinado pelo resultado da multiplicação do valor do metro quadrado de construção descrito na planta de valores do município pela área da edificação e pelo fator de correção correspondente ao padrão de construção em relação às áreas edificadas, definidos conforme Tabelas I e II abaixo:

Tabela I – Padrão de Construção

Área Construída	Padrão
Acima de 200,00 m ²	A
De 151,00 m ² a 200,00 m ²	B
De 101,00 m ² a 150,00 m ²	C
De 71,00 m ² a 100,00 m ²	D
Até 71,00 m ²	E

Tabela II – Fator de Correção

Padrão	Fator
A	0,59
B	0,54
C	0,49
D	0,44
E	0,39

I – Nos serviços de demolição a base de cálculos será a mesma descrita no caput do § 3º com redução de 50% (cinquenta por cento).”

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro-RJ, 05 de novembro de 2013

RAUL MACHADO

Prefeito